



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 141, DE 17 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 12 - Sec. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

Ação: 2059 - Agro Sustentável

Funcional: 0018.0541.1500

Dotação: 3.3.30.39.00.0000 – 650 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 00756 – Convênio Itaipú - Cultivando Agua Boa.....R\$ 7.900,00

Dotação: 4.4.90.52.00.0000 – 652 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 00756 – Convênio Itaipú - Cultivando Agua Boa.....R\$ 10.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 18.400,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 3089
de 17/05/24 FL.
Visto

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 00756 – Convênio Itaipú - Cultivando Agua Boa.....R\$ 18.400,00

TOTAL GERAL.....R\$ 18.400,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito